



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário **Claudemir Zanco - PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Institui diretrizes para a transparência e ampla divulgação dos dias e horários da coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Pato Branco.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção da transparência e da ampla divulgação dos dias e horários da coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Pato Branco.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município deverá promover a divulgação permanente das informações relativas à coleta domiciliar, por meio de:

I – instalação de placas informativas físicas em pontos estratégicos dos bairros, tais como escolas, unidades de saúde e pontos de ônibus;

II – divulgação em meios digitais oficiais do Município;

III – disponibilização de código de resposta rápida (QR Code) nas placas informativas, direcionando para página eletrônica oficial contendo o calendário completo da coleta em todos os bairros do Município;

IV – realização de campanhas educativas voltadas à orientação da população quanto ao correto acondicionamento e disposição dos resíduos sólidos.

Art. 3º As placas informativas, quando adotadas, deverão conter, no mínimo:

I – a identificação do bairro;

II – os dias da semana em que ocorre a coleta domiciliar;

III – o horário aproximado da coleta;

IV – o contato do órgão municipal responsável pelo serviço;

V – código de resposta rápida (QR Code) para acesso ao calendário geral do Município.

Art. 4º O padrão visual, as dimensões, os materiais, o layout, a forma de instalação e demais critérios técnicos das placas informativas serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a conveniência e a oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes que ampliem a transparência, a eficiência e o acesso à informação quanto à prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Pato Branco.

Ainda hoje, a dificuldade de acesso a informações claras e atualizadas sobre dias, horários e rotas da coleta representa um obstáculo para muitos munícipes, contribuindo diretamente para o descarte irregular de resíduos em vias públicas, o que impacta negativamente a limpeza urbana, a saúde pública e o meio ambiente.

Diante dessa realidade, a proposta inova ao incentivar o uso de ferramentas tecnológicas simples e acessíveis, como a disponibilização de QR Codes, com o objetivo de facilitar o acesso rápido às informações do serviço. A intenção do legislador é que esses QR Codes sejam estrategicamente instalados em locais de grande circulação e fácil acesso à população, como escolas, pontos de ônibus e Unidades Básicas de Saúde, garantindo que cidadãos de diferentes bairros e realidades possam consultar, de forma prática e imediata, os dias e horários da coleta em sua região.

Além disso, o projeto prevê a utilização de múltiplos canais de comunicação, como placas informativas nos bairros e meios digitais, ampliando o alcance das informações e promovendo maior organização urbana.

A medida também possui relevante caráter educativo, ao fomentar a conscientização ambiental e incentivar práticas corretas de acondicionamento e descarte de resíduos, contribuindo para a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

Importante ressaltar que o projeto possui natureza orientativa, estabelecendo diretrizes a serem seguidas pelo Poder Executivo, respeitando sua autonomia quanto à regulamentação, implementação e análise de viabilidade administrativa e orçamentária, sem impor, neste momento, a criação imediata de despesas.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa de elevado interesse público, alinhada aos princípios da eficiência, transparência, inovação e sustentabilidade na gestão dos serviços urbanos.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7238-BAE1-6588-C418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 17/04/2026 15:48:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7238-BAE1-6588-C418>